

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B7050081C440E**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX
CEP: 64660-000
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
<http://pioix.pi.gov.br>

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. PROC. ADM. Nº 097/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Pio IX-PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital da Concorrência Eletrônica nº **014/2025**, Processo Administrativo nº **097/2025**, como também às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais previsões legais atinentes a matéria, bem como em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos, como o da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do procedimento formal e do poder discricionário que possui a Administração Pública, ante os fatos e fundamentos expostos no parecer jurídico opinativo acostado aos autos, vem, se manifestar sobre os recurso administrativo apresentado pela empresa: **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.493.385/0001-49**, nos termos que segue: **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa manifestante, ao passo que desde que não cause prejuízo à Administração Pública, uma empresa não pode ser excluída do processo licitatório por conta de questões irrelevantes.

Sustenta a recorrente que a empresa declarada vencedora do certame teria calculado de forma incorreta o seu BDI, por não ter considerado adequadamente o respectivo regime de tributação, seja ele de lucro presumido ou de lucro real.

Em base do formalismo moderado, adotado por esta Administração e de posse da planilha de composição de custos apresentada pela empresa vencedora do certame, verifica-se que o BDI foi elaborado em estrita conformidade com as disposições do Edital, atendendo fielmente aos seus termos. Assim, não se mostra razoável a sua desclassificação por esse fundamento.

Ademais, as alegações suscitadas pela recorrente consistem em meras presunções, desprovidas de qualquer lastro probatório ou documentação idônea que as sustente, o que fragiliza o recurso interposto.

Sendo assim, a empresa **PRO ENGENHARIA LTDA**, está em compatibilidade com o Edital, visto que, conforme já exposto, a composição de custos apresentada pela empresa encontra-se plenamente alinhada às exigências previstas no projeto básico, estando devidamente adequada à proposta ofertada. Ainda, seguindo o parecer jurídico, conforme o recurso segue indeferido, passo a análise do mérito para decisão final da autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, **RATIFICANDO in totum**.

BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA:01069264385
Assinado de forma digital por BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA:01069264385
Dados: 2026.03.03 11:52:22 -03'00'

1

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B7050081C440E**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX
CEP: 64660-000
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
<http://pioix.pi.gov.br>

Pio IX – PI, 03 de março de 2026.

BRUNO EDUARDO SOUSA
PEREIRA:01069264385
4385

Assinado de forma digital
por BRUNO EDUARDO
SOUSA
PEREIRA:01069264385
Dados: 2026.03.03 11:52:37
-03'00'

Bruno Eduardo Sousa Pereira
Agente de Contratação